



Processo 70.994

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 11.658***

Exige de hospitais e instituições similares a notificação de ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecente por menores de idade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo hospital e instituição similar notificará ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público e à Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude e Corregedoria dos Presídios os casos comprovados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecente por menores de idade atendidos em suas dependências.

Art. 2º. A notificação far-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento e conterà:

I - nome completo do menor, filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, quando possível, bem como a quantidade detectada;

III - rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-CREMESP do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral do menor, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. O processo de elaboração e encaminhamento da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvido no atendimento, responsabilizando-se pela preservação da inviolabilidade das informações, da identidade, imagem e dados pessoais do menor, a fim de proteger sua privacidade e a de sua família.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.658 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e dezesseis  
(14/06/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*